

Lei 8/68

A Câmara do município de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei: —

Artigo 1º

Fica instituído uma bolsa de Estudos, para os alunos com provadamente pobres, que cursam o Ginásio e Escola normal de Angatuba.

1º O valor dessa Bolsa será de R\$ 25,00

2º O pagamento da bolsa será efetuado de uma só vez no primeiro mês letivo, os pais ou responsáveis pelo aluno, mediante Atestado do diretor do Estabelecimento em apreço: —

Artigo 2º

Fica o Executivo municipal autorizado a despendar com a presente lei, a quantia que for necessária para o atendimento a todos os alunos comprovadamente pobres daqueles estabelecimentos de ensino, com os recursos ora

termos do exercício.

Artigo 4º Ficam revogadas as disposições em contrário
Prefeitura do município de Angatuba, em 25 de
março de 1968.

natal Savali

- Prefeito municipal.

Antonio Pedro Quirino

- secretário -